

## PAUTA CONTENDO REIVINDICAÇÕES SINDHOSBA 2020/2021

Senhor Presidente

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICIENTES E RELIGIOSAS E ESTABECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SINDI+SAÚDE** Rede Privada, por seu presidente abaixo assinado vem, através do presente, expor e solicitar o quanto segue:

Em Assembleia realizada no dia 23 de junho de 2020, através de vídeo conferência, onde os trabalhadores da área de saúde deliberaram e aprovaram a seguinte pauta de reivindicação:

### – ITENS ECONOMICOS

**1 - REAJUSTE SALARIAL** - As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA** concederão aos seus empregados um reajuste salarial linear de 100% (cem por cento) do INPC, incidentes sobre os salários praticados em 30 de abril de 2020, com vigência a partir de 01 de maio de 2020.

#### 1.1 – GANHO REAL – 3%

**1.2 - PISO SALARIAL** - O piso de ingresso a ser praticado pelas empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDHOSBA, vigente a partir de maio de 2020, será de R\$ 1.225,38 (Hum mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos)

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica também assegurado com vigência a partir de 01 de maio de 2020, o piso de ingresso de R\$ 1.349,87 (Hum mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), para os empregados que compõem a categoria de auxiliar e técnico de enfermagem. As empresas que, porventura, já praticam piso em valor superior ao aqui estabelecido, deverão manter esta prática, respeitando o direito adquirido dos trabalhadores.



**1.3 - ADICIONAL NOTURNO** – O adicional noturno será pago no percentual de 50% (cinquenta por cento), considerado como trabalho noturno o realizado entre às 22:00h e 07:00h.

**1.4 - PRÊMIO ASSIDUIDADE** - O empregado que no ano de competência não tenha nenhuma falta de qualquer natureza ao serviço, terá direito ao pagamento de prêmio assiduidade no valor de 01 (hum) salário base referência.

**1.5 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** – As empresas que não possuem refeitório e que trabalhem até 100 empregados, concederão a todos os seus empregados, com jornada superior a 6 (seis) horas, auxílio alimentação a partir de 01 de maio de 2020, no valor unitário de R\$ 17,00 (dezessete reais), por dia de efetivo trabalho, podendo ser pago em espécie. Tal parcela não será incorporada ao salário para nenhum efeito legal, possuindo nítido caráter indenizatório e as empresas não poderão descontar do salário do empregado pelo auxílio alimentação concedido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados que trabalham em unidades em que os contratantes forneçam alimentação ou cesta básica, não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação ora estabelecido.

## **2.0 - ITEM DE INTERESSE SINDICAL**

**2.1 - TAXA NEGOCIAL** - As empresas descontarão de todos os trabalhadores, no mês de agosto de 2020, associado ou não, a Taxa Assistencial (prevista na Constituição Federal, Artigo 8º, Inciso IV), para a manutenção das atividades sindicais, nos valores de 2% (dois por cento), percentuais estes definidos pela Assembleia Geral da Categoria, realizada no dia 23 de junho/2020, podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto, nos 05 (cinco) dias subsequentes, através de ofício dirigido ao Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas deverão repassar à Secretaria do Sindicato a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na Tesouraria da Entidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o desconto, sem nenhuma interferência ou participação das Empresas nesta situação.



**2.2 - MENSALIDADE SINDICAL** - As empresas comprometem, desde que autorizadas por seu (s) empregados (as), efetuar o desconto da mensalidade devida ao **SINDISAÚDE**, com repasse nos 10(dez) dias subsequentes ao desconto, à entidade sindical.

**2.3 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL** - Sem prejuízo da remuneração, as empresas liberarão do trabalho o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro, o Secretário geral e o segundo Secretário do Sindicato, além de um diretor por empresa independente de seu cargo na diretoria observando-se o limite de um por empresa, com exceção do Presidente, caso laborem na mesma empresa, assegurando o benefício a outros diretores que já estejam liberados.

**2.4 - ESTABILIDADE** - As empresas garantirão aos seus empregados a estabilidade no emprego de **02** (dois) anos para que possam se aposentar pela Previdência Social, nas seguintes hipóteses: **a)** optantes com mais de 28 anos na mesma empresa; **b)** homens com mais de 63 anos de idade; **c)** mulheres com mais de 58 anos de idade. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Também será garantida a estabilidade no emprego à empregada gestante, desde a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico comprobatório, até 60 (sessenta) dias após a licença previdenciária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empregada que, estando grávida receber, aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito o dito aviso prévio. Não o fazendo, perderá o direito à estabilidade aqui pactuada.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fim de continuação no emprego, sob pena da perda da estabilidade aqui pactuada.

### **3.0 – ASSUNTOS GERAIS**

**3.1 - REALIZAÇÃO DE TROCAS** – Os trabalhadores, através de solicitação a sua chefia imediata, com antecipação de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, poderão realizar trocas de escalas desde que seja previamente combinado com seu colega.

**3.2 - MULTA** - O não cumprimento de qualquer das cláusulas constante do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de 1% (um por cento) por cada trabalhador prejudicado pelo descumprimento.

**3.3 - FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS E ÍNICIO DAS FÉRIAS** - Fica assegurado aos empregados o pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço, na hipótese de "pedido de demissão", excetuando-se os contratos de experiência, que continuarão regidos pela **CLT** e Legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

**3.4 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR** - As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar, sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas que implantarem plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.

**3.5 - FERIADO DA CATEGORIA** - Será considerado feriado para a categoria o dia 12 (doze) de Maio, data em que se comemora o Dia do Trabalhador em Saúde, na base territorial abrangida pelos Sindicatos Conveniados, resguardada a prestação de serviços, conforme escala reverterá em favor do empregado.

**3.6 - AUXILIO CECHE** – Será concedido para cada filho menor de 06 (seis) anos, a partir de setembro/ 2019, o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensalmente, inclusive os adotados legais, auxílio creche.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores correspondentes ao período de maio/2020 a agosto /2020, serão pagos até 31 de dezembro de 2020, em forma de abono no percentual de 2% (dois por cento), não cumulativo, sobre o valor praticado em abril /2020, e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas que oferecem vagas em creche, sem ônus para o empregado, estarão desobrigadas de efetuar o pagamento do referido benefício.

**3.7 – HOMOLOGAÇÃO** – As homologações das rescisões dos trabalhadores dar-se-ão com a Assistência do **SINDI+SAÚDE**

#### **4.0 – MANTER AS CONQUISTAS ANTERIORES**

**4.1- – ABRANGÊNCIA** A presente **Convenção Coletiva de Trabalho** abrange os Hospitais e Serviços de Saúde representados pelo **SINDHOSBA** em todo Estado da Bahia, com exceção das Empresas integrantes da Categoria Econômica, representada pelos seguintes Sindicatos Patronais; **SINDHOSFRAN, SINDHOSFEIRA, SINDILAB, SINDHESUL, SINDHSUDOESTE, SINDHOSPES.**

**4.2 - HORAS EXTRAS** - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira, no adicional de 75%, e, nos sábados, domingos e feriados, no adicional de 100%.

**PARAGRAFO ÚNICO** - As horas extras e adicionais noturnos referentes à última semana de cada mês deverão integrar a folha de pagamento do mês subsequente, exceto as horas extras sujeitas à compensação conforme o banco de horas, que integrarão a folha do mês limite de compensação.

**4.3 - ANUÊNIO** - As empresas pagarão a vantagem denominada anuênio, cujo valor ficou congelado em **30 de abril de 1998**, o qual será reajustado (o valor congelado) pelo mesmo índice de reajuste salarial concedido à Categoria, em **01.05.2019**, consoante cláusula terceira, desta Convenção. Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não tenham adquirido até **30.04.1998**.

**4.4 - ADIANTAMENTO QUINZENAL** - Faculta-se ao empregador a concessão de adiantamento salarial equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor nominal dos salários, com pagamento no dia 15 de cada mês e o saldo da remuneração, na data fixada em lei.

#### **4.5 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

#### **4.6 - ADICIONAIS E VANTAGENS**

Os adicionais e vantagens pessoais, que os empregados tenham direito dentro do mês trabalhado serão pagos no mês subsequente, desde que devidamente atualizados.



**4.7 - AUXÍLIO FUNERAL** - As empresas pagarão à família do empregado falecido, sob o título de auxílio funeral, dentro de 10 (dez) dias a contar da comunicação do óbito, a importância de R\$ 1.702,50 (Hum mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas que implantarem seguro de vida com vantagens comprovadamente superiores às estabelecidas nesta cláusula ficarão desobrigadas do seu cumprimento desde que seja efetivada a cobertura integral do auxílio funeral.

**4.8 - AVISO PRÉVIO** O aviso prévio para os empregados despedidos sem justa causa será de 30 (trinta) dias, previstos em lei, e mais 03 (três) dias por cada ano trabalhado, com a integração do período ao tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive na hipótese do aviso indenizado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas entregarão aos empregados **carta de referência** no ato da rescisão do contrato de trabalho, salvo no caso de despedida por justa causa.

#### **5.0 - DELEGADO SINDICAL**

Fica garantido o emprego do trabalhador, eleito para o cargo de delegado sindical, na proporção de 01 (um) pôr delegacia sindical do SINDISAÚDE estabelecidas no interior do estado, com exceção de Itabuna, desde a inscrição de sua candidatura até um ano após o término do mandato da diretoria.

#### **5.1 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas colocarão a disposição do sindicato dos empregados as cópias das guias de contribuição sindical e taxa assistencial, no prazo de 15 (quinze) dias, após os descontos pertinentes, inclusive a relação dos descontos mensais dos associados.



## **5.2 - CARGA HORÁRIA**

A carga horária semanal de trabalho dos atendentes, auxiliares e técnicos em enfermagem é de 36 (trinta e seis) horas.

## **5.3 - ESCALA DE TRABALHO**

Os empregados com carga horária semanal de 24, 36, 40 ou 44 horas poderão cumpri-la em escala de plantão de 12 ou 24 horas, desde quando seja de conveniência dos respectivos serviços e respeitada a carga horária mensal contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Faculta-se ao empregador estabelecer a escala de trabalho de 12 X 36(doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), 12X48(doze horas e trabalho por quarenta e oito horas de descanso) ou ainda, 24 X72(vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso), em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos dos serviços de saúde representados pelo SINDHOSBA, observando-se:

1 - Para aqueles empregados que trabalharem sob as denominadas "escalas de plantão", de 12X36, 12X48 ou 24X72 horas de serviço, essas horas não serão consideradas como horas extras, inclusive no trabalho realizado em domingos e feriados.

2 - Não serão caracterizadas e remuneradas como horas extras as horas trabalhadas na eventualidade de vir a ser ultrapassada a carga horária contratual e desde que o excesso de horas trabalhadas seja compensado na forma estabelecida no banco de horas.



3 - Fica assegurado para os trabalhadores que atuam em escalas de plantão um intervalo de uma hora a cada 12 horas de trabalho, para descanso e refeição, a ser efetivamente usufruído na oportunidade indicada pela empresa e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (artigo 71 e parágrafos da CLT).

4 - As empresas integrantes da categoria econômica que possuem refeitórios em suas dependências, ficam autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada de que trata o artigo 71, § 3º da CLT, na forma do quanto disposto pela Portaria nº 1.095 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, respeitado o limite mínimo de 30(trinta) minutos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a apuração das horas extras a serem pagas ou compensadas não serão levadas em consideração as trocas de plantão efetuadas entre os empregados, ainda que estas trocas impliquem em excesso da carga horária semanal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo **SINDHOSBA** ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto, estabelecerem escalas de folgas compensatórias ou na impossibilidade de concessão de folgas remunerarem o trabalho realizado nesses dias na forma da legislação que disciplina a matéria.

**PARAGRAFO QUARTO** - As empresas permitirão trocas de escalas de serviços, todavia a efetividade da norma ora estabelecida deverá primar por critérios que não afetem a operacionalidade dos serviços de saúde integrantes da categoria e, para tanto deve ser observado o consenso entre as partes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Por conveniência empresarial ou dos trabalhadores serão permitidas trocas de escala no limite máximo de 5 (cinco) por mês, inclusive para as jornadas de 12X36, 12X48 e 24X72.

**5.4 - BANCO DE HORAS** - Por este instrumento e na melhor forma de direito, com fundamento no Inc. XXVI do Art. 7º da Constituição Federal e nos termos do Art. 611-A e seguintes da CLT e, ainda, de acordo com os termos da Lei nº 9.601/98 de 21 de Janeiro de 1998 Art. 6º, as partes resolvem instituir pela presente norma coletiva o Regime Especial de Compensação de Horas - Banco de Horas.

a) Ratificado o regime de compensação de horas de trabalho semanal em vigor, a empresa adotará, segundo a necessidade de serviço, o sistema de compensação de horas, de modo que o acréscimo de horas em um ou mais dia (s) seja compensado com a correspondente redução de soma das jornadas de trabalho normais previstas para o período respectivo e a observância do repouso semanal remunerado.

b) O sistema de compensação de horas de trabalho (**BANCO DE HORAS**) ora instituído, poderá ser implantado de forma parcial em setores da empresa, conforme a necessidade do serviço.

c) A empresa informará mensalmente a posição individual dos empregados indicando o saldo acumulado, credor - horas cumpridas antecipadamente para compensação futura, ou devedor - horas não trabalhadas sujeitas a recuperação posterior.

d) O limite máximo mensal de horas suscetíveis de compensação não poderá exceder a carga horária semanal contratual.



e) Ao final do período de 6 (seis) meses será procedido o ajuste do sistema. Os empregados que tiverem prestado mais horas de trabalho do que a soma das jornadas previstas receberão, na primeira folha de pagamento subsequente, o crédito das horas excedentes acrescidas do adicional extra legal. Os empregados que tiverem prestado menos horas de trabalho do que a soma das jornadas ficam dispensadas de recuperá-las, iniciando-se com o saldo zero, o novo período de compensação.

f) No caso de rescisão de contrato de trabalho será procedido o ajuste do sistema da seguinte forma: banco de horas acrescido do adicional normativo. 2 - O empregado com saldo devedor terá zerado o seu débito no banco de horas sem qualquer desconto na rescisão.

**5.5 - JORNADAS DE 12x36, 12X48 e 24X72** - Os Sindicatos reconhecem a existência de áreas insalubres nas empresas representadas pelo SINDHOSBA e nos termos do artigo 60 da CLT e Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora nº 15, anexo 14, estas ficam **AUTORIZADAS** a implantarem as jornadas de 12X36(doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), 12X48(doze horas de trabalho por quarenta e oito horas de descanso) e 24X72(vinte e quatro horas de trabalho por trinta e seis de descanso). **Regimes de trabalho previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho** e sem sombra de dúvida de elevado alcance social, adotado usualmente em determinadas atividades, entre elas, sobretudo, na atividade hospitalar. Estes regimes de trabalho são proclamados nos pretórios trabalhistas como benéficos para os trabalhadores, que dispõem de proveitoso interregno para recuperar o dispêndio de energia de cada jornada.



**6.0 - COMPENSAÇÃO/SÁBADOS** - As empresas poderão compensar o dia de sábado com o acréscimo correspondente de horas durante a semana, observada, sempre, a duração do trabalho semanal de 44 horas. As empresas que já praticam jornadas semanais inferiores não poderão, sob hipótese alguma, alterá-las.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica facultado às empresas estabelecerem, segundo a necessidade do empregado, jornada de trabalho reduzida ou ampliada em horas/dias ou dias/semanas, sem prejuízo da remuneração, observada a carga horária mensal

**6.1 - TROCAS DE ESCALA** - As empresas permitirão trocas de escalas de serviços, todavia a efetividade da norma ora estabelecida deverá primar por critérios que não afetem a operacionalidade dos serviços de saúde integrantes da categoria e, para tanto deve ser observado o consenso entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Por conveniência empresarial ou dos trabalhadores serão permitidas trocas de escala no limite máximo de 5(cinco) por mês, inclusive para as jornadas de 12X36, 12X48 e 24X72.

**6.2 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADIANTAMENTO QUINZENAL** - Faculta-se ao empregador a concessão de adiantamento salarial equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor nominal dos salários, com pagamento no dia 15 de cada mês e o saldo da remuneração, na data fixada em lei.

**6.3 - CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS** - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira, no adicional de 75%, e, nos sábados, domingos e feriados, no adicional de 100%.



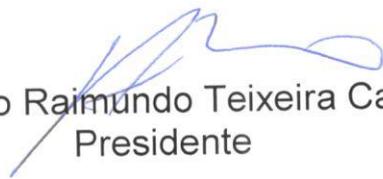
**PARAGRAFO ÚNICO** - As horas extras e adicionais noturnos referentes à última semana de cada mês deverão integrar a folha de pagamento do mês subsequente, exceto as horas extras sujeitas à compensação conforme o banco de horas, que integrarão a folha do mês limite de compensação.

**6.4 – ACIDENTE DE TRABALHO** - Os empregados que se tornarem deficientes em razão de acidente de trabalho ocorrido na empresa e que não forem aposentados pela Previdência Social deverão ser aproveitados em função compatível, seguindo-se, rigorosamente, a orientação do Centro de Reabilitação Profissional da Previdência Social, como garantia no emprego, durante 01 (um) ano.

**6.5 - LICENÇA** – Fica assegurada a licença paternidade 10 (dez) dias.

**6.6 - PERÍODO DE VALIDADE** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará a partir de **01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021**.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, para um só efeito.

  
Antonio Raimundo Teixeira Carvalho  
Presidente